

LEI Nº 2106, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1961.

Reajusta os valores constantes da tabela de vencimentos e salários do Anexo Único integrante da Lei nº 2076, de 28 de maio de 1961 e de outras providências

A Câmara Municipal de Itaituba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, constantes do Anexo Único da Lei nº 2076, de 28.05.61, passam a ser os que figuram no Anexo Único da presente lei.

Art.2º - A representação de que trata o parágrafo 3º do Art. 7º, da Lei nº 1691, de 01.07.1975 é de Cr\$- 14.800,00 (quatorze mil cruzeiros).

Art.3º - O abono família fixo, concedido a funcionário, fica majorado para Cr\$- 727,00 (setecentos e vinte e sete cruzeiros).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda de Música Municipal passa a obedecer aos seguintes percentuais do símbolo 3-01.

a) Auxiliar de Mestre.....	938
b) Copista.....	808
c) Arquivista.....	708
d) Músico de Categoria Extra.....	808
e) Músico de 1a. Categoria.....	708
f) Músico de 2a. Categoria.....	608
g) Músico de 3a. Categoria.....	508

Art.5º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Itaituba - CASSI -, Administração Municipal de Esportes - A M E - e Empresa de Serviços Cemiteriais - EMSERCE -.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1961, e ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Itaituba, em 25 de novembro de 1961.

  
Acácio Alves Cintra Sobrinho

- Prefeito de Itaituba -